**LEI Nº 5458/14**

**FICA SUSPENSA A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE PRESUNÇÃO DOS VALORES VENAIS IMOBILIÁRIOS ANEXO ÚNICO DA LEI N. 5.421/2013, PARA FINS DE COBRANÇA DE IPTU/2014.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica suspensa a aplicação da Tabela de Valores Venais, ANEXO ÚNICO - METODOLOGIA DE PRESUNÇÃO DOS VALORES VENAIS IMOBILIÁRIOS- da Lei Municipal n. 5.421/2013, para a finalidade de apuração de valores venais utilizados como base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2014.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar a base de cálculo do ano de 2013 e reprocessar as notificações e guias de lançamento do IPTU/2014.

Art. 3º.Os valores venais de 2013 serão atualizados pelo índice legal.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de até 1º/11/2014 para a revisão da Metodologia constante do Anexo Único, aprovado pela Lei Municipal n. 5.421/2013.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a restituir aos contribuintes a diferença dos valores dos impostos recolhidos com a atualização da Tabela de Valores Venais, aprovada pela Lei Municipal n. 5.421/2014.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE JUNHO DE 2014.

 Agnaldo Perugini Márcio José Faria

 Prefeito Municipal Chefe de Gabinete